

4 — A comissão executiva apresentará uma lista candidata aos órgãos da Associação. Qualquer grupo de 13 candidatos poderá igualmente apresentar uma lista.

5 — Qualquer membro dos órgãos da Associação pode ser reeleito uma ou mais vezes.

6 — Quando qualquer dos órgãos sociais deixe de funcionar antes do termo do mandato, adoptar-se-á o seguinte procedimento:

a) No caso da comissão executiva, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa de assembleia geral, que, no prazo de 30 dias a partir da assembleia geral, verifique o não funcionamento deste órgão, promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais;

b) No caso do conselho fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa de assembleia geral, que, no prazo de 30 dias a partir da assembleia geral, verifique o não funcionamento desse órgão, promoverá a realização de eleições para o mesmo;

c) No caso da mesa de assembleia geral, o presidente da mesa de assembleia geral convocará, com uma antecedência mínima de 15 dias, uma assembleia de associados que, verificado o não funcionamento desse órgão, elegerá uma comissão eleitoral composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo máximo de 30 dias a comissão eleitoral promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais.

#### Artigo 27.º

Por deliberação da assembleia geral, a Associação poderá federar-se com associações congéneres, ou de carácter cultural, desportivo ou social, sem perda da sua independência de princípios e objectivos.

#### Artigo 28.º

Os órgãos eleitos tomarão posse nos oito dias imediatos ao acto eleitoral.

1 — A comissão instaladora observará, quanto às eleições, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, para o que assumirá as atribuições e poderes conferidos à comissão e à mesa de assembleia geral da futura Associação.

2 — A Associação é livre de se agrupar ou filiar em uniões, federações ou confederações, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, com fins idênticos ou similares aos seus.

#### Artigo 29.º

Os presentes estatutos entram em vigor três dias após a aprovação pela assembleia geral. Todavia, não produzem efeitos em relação a terceiros enquanto não forem publicados nos termos da lei.

24 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

261105972

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA FREGUESIA DE TAMEL SANTA LEOCÁDIA — BARCELOS

### Anúncio n.º 7449/2007

#### Alteração dos estatutos

Em assembleia geral de 12 de Maio de 2007, a Associação de Pais da Freguesia de Tamel Santa Leocádia — Barcelos procedeu à alteração dos seus estatutos, os quais passam a ter a redacção seguinte:

## CAPÍTULO I

### Constituição, denominação, duração, sede, natureza, âmbito e objecto

#### Artigo 1.º

##### Constituição e denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação que adopta a denominação Associação de Pais da Freguesia de Tamel Santa Leocádia — Barcelos.

#### Artigo 2.º

##### Duração e sede

A Associação de Pais da Freguesia de Tamel Santa Leocádia Barcelos é constituída por tempo indeterminado, a partir do dia 10 de Junho de 2006, tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia,

sito na Rua da Escola, 449, da freguesia de Tamel Santa Leocádia, do concelho de Barcelos.

#### Artigo 3.º

##### Natureza

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, goza de autonomia administrativa e financeira, defenderá os valores da democracia pluralista e exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito

A Associação congrega e representa todos os pais e encarregados de educação das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e dos jardins-de-infância da freguesia de Tamel Santa Leocádia, Barcelos.

#### Artigo 5.º

##### Objecto

A Associação tem por finalidade promover as condições físicas, pedagógicas e educativas dos alunos da Escola do 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância de Tamel Santa Leocádia, com vista à melhoria da qualidade de ensino e sucesso escolar, bem como a satisfação das necessidades dos pais e familiares dos alunos que frequentam estes estabelecimentos de ensino.

#### Artigo 6.º

##### Competências

Na prossecução dos seus fins, compete à Associação:

a) Apoiar os pais e encarregados de educação a cumprir a sua missão de educadores;

b) Organizar, colaborar em actividades circun-escolares de apoio ao projecto educativo ou que promovam novos sentidos de educação, induzindo valores sociais que tenham em conta a cooperação, participação, motivação e cidadania;

c) Participar, nos termos da lei, na definição da política de ensino;

d) Participar nos órgãos de administração da escola, nos termos da legislação em vigor;

e) Intervir junto dos órgãos de gestão da escola e ou de outras entidades competentes para a apresentação e resolução de problemas da vida escolar e prestar, dentro das suas possibilidades, a colaboração que eventualmente lhe venha a ser solicitada;

f) Promover iniciativas que permitam melhorar quantitativamente e qualitativamente as instalações, os equipamentos, recursos humanos das escolas e jardins, de forma a criar condições de bem-estar, qualidade do ensino e sucesso escolar;

g) Participar no movimento de pais e encarregados de educação ao nível local, regional e nacional;

h) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre todos os agentes educativos, nomeadamente entre alunos, professores, pais, funcionários e autarquia.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 7.º

##### Associados

1 — Os associados podem ser de três categorias: efectivos, beneméritos e honorários.

2 — Os sócios efectivos e beneméritos obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal.

#### Artigo 8.º

##### Órgãos sociais

1 — São órgãos da Associação de Pais da Freguesia de Tamel Santa Leocádia — Barcelos:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

2 — Da composição de cada um dos órgãos sociais desta Associação, sempre que possível, deverão fazer parte pais e encarregados de educação, representantes dos alunos dos diversos estabelecimentos de ensino, abrangidos por esta Associação, com obediência ao princípio da proporcionalidade, tendo por base o número de alunos neles matriculados.

3 — A duração do mandato dos órgãos sociais é de um ano, e será coincidente com o ano escolar.

### CAPÍTULO III

#### Capacidade jurídica e património

##### Artigo 9.º

##### Direitos, obrigações e património

1 — A Associação tem capacidade para ser titular de todos os direitos e obrigações, necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins.

2 — Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral decidirá qual o destino a dar a todo o seu património, (bens móveis e imóveis, valores, direitos), ressalvando o disposto no artigo 166.º do Código Civil Português.

##### Artigo 10.º

##### Dissolução da Associação

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, com o voto favorável de três quartos de todos os associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

##### Artigo 11.º

##### Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados por deliberação favorável de três quartos dos sócios efectivos presentes, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

##### Artigo 12.º

##### Casos omissos

No que estes estatutos sejam omissos, aplica-se a lei geral e o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral, e no qual se definirá todos os aspectos inerentes à boa execução dos estatutos e ao regular o funcionamento desta Associação de País, nomeadamente quanto aos aspectos referentes às categorias, direitos e deveres dos associados, eleições, mandatos, órgãos sociais, sua composição, competências e funcionamento, finanças, património e alterações regulamentares.

##### Artigo 13.º

##### Comissão instaladora

Entre a aquisição da personalidade jurídica por parte da Associação de País da Freguesia de Tamel Santa Leocádia — Barcelos, e a rea-

lização da assembleia geral destinada à eleição dos órgãos sociais, esta Associação será gerida por uma comissão instaladora constituída pelos cinco sócios fundadores.

##### Artigo 14.º

##### Aprovação dos estatutos

Os presentes estatutos foram aprovados por unanimidade em assembleia geral de pais e encarregados de educação dos alunos das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins-de-Infância de Tamel Santa Leocádia, realizada no dia 16 de Março de 2006 e alterados em assembleia geral realizada em 12 de Maio de 2007.

24 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611059797

### ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA CRISTIANO DE MAGALHÃES

#### Anúncio (extracto) n.º 7450/2007

Certifico que, por escritura outorgada no dia 18 de Junho de 2007, exarada de fl. 104 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-A do Cartório Notarial do Dr. José António Resende Oliveira, foi feita a alteração de estatutos da Associação em epígrafe, que fica a regular-se pelas seguintes cláusulas:

Denominação — Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas da Caixa Cristiano de Magalhães;  
Sede — Rua de Camões, 277, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto;

Objecto — a Associação tem por objectivo a defesa dos interesses dos seus associados perante qualquer pessoa ou entidade: representar em juízo ou fora dele os seus associados; promover todas e quaisquer iniciativas tendentes a beneficiar as suas condições sociais; colaborar com a Caixa Cristiano de Magalhães no sentido de esclarecer e ampliar o âmbito de aplicação das disposições estatutárias da Caixa;

Património da Associação — é constituído pelas quotas e contribuições dos sócios; os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos; os rendimentos de bens e capitais próprios;

Corpos sociais — assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Está conforme, declarando-se que, da parte omitida, nada há que altere, modifique, restrinja ou amplie as especificações legais da parte extractada.

14 de Setembro de 2007. — O Notário, *José António Resende Oliveira*.

2611059706

### BANCO MADESANT — SOCIEDADE UNIPESSOAL, S. A.

#### Balancete n.º 168/2007

Avenida de Arriaga, 73, 2.º, sala 211, 9000-060 Funchal.

Capital social: € 124 750 000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o n.º 01554.

Contribuinte n.º 511073267.

#### Balanço NCA em 30 de Setembro de 2007

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)	Notas/ quadros anexos	Ano			Ano anterior
		Valor antes de provisões, imparidades e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3=1-2	
<b>Activo</b>					
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais . . . . .		1 255,41	1 255,41	1 661,82
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito . . . .		97 901,78	97 901,78	193 517,67
152 (1)+1548 (1)+ +158 (1)+16+191 (1) - -3713 (1)	Activos financeiros detidos para negociação . . . . .		968 614 903,76	968 614 903,76	960 086 548,75
152 (1)+1548 (1)+ +158 (1)+17+191 (1) - -3713 (1)	Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados . . . . .		436 197 467,63	436 197 467,63	379 075 000